Fls 07

PARECER Nº 146/2021

Projeto de Resolução nº 007/2021

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Resolução ***Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12 e art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

1

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Resolução em epígrafe objetiva regulamentar a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A primeira questão a enfrentar, diante das proposições feitas no Projeto de Resolução é que tudo o que a Câmara faz ou realiza, discute, propõe, estabelece em convênios, contratos e outros instrumentos, deve ser aberto ao conhecimento público, em face do que dispõe o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 48 da Lei de ResponsabilidadeFiscal.

O mote principal relativo ao tratamento das informações deve ser a sua correta disponibilização ao público, não as medidas de restrição de acesso. Para tanto foi expedida a Lei Federal nº 12.257/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que estabelece os procedimentos a serem

observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A privacidade, ou seja, as restrições de acesso a dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural encontra-se estabelecida na Lei nº 13.079/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que se aplica a todas as pessoas naturais e às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No atual estágio de desenvolvimento tecnológico, as informações, de qualquer natureza e destinadas a qualquer uso, são armazenadas e processadas em computadores e guardadas na internet, "em nuvem", como se diz. Mas a tecnologia encontra-se em constante evolução e nada garante ou impede que os dados armazenados não possam ser acessados ou alterados por terceiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Referido diploma contém normas gerais de interesse nacional as quais devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como se vê, não escapam da observância da LGPD, os Municípios, os quais possuem diversas realidades, sendo peculiar a do Poder Legislativo, que além de ser um órgão público dotado de autonomia e independência em relação aos demais poderes, por sua natureza tipicamente política, é composto por parlamentares, com prerrogativas constitucionais como a liberdade no

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19

exercício do mandato e a imunidade material, as quais demandam tratamento próprio no que concerne ao seu funcionamento interno.

Nesse sentido, cabe destacar que a Câmara dos Deputados ao regulamentar a aplicação da LGPD no âmbito de suas atividades, optou por excluir do âmbito de incidência da regulamentação o "tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara dos Deputados". O Senado Federal também o fez, porém facultou ao parlamentar a celebração de termo de opção com a casa legislativa para que esta atue como operadora, se sujeitando, assim, à regulamentação institucional no que tange ao tratamento de dados.

Desse modo, ao reconhecerem a autonomia dos gabinetes parlamentares, atribuem a estes, direta ou indiretamente, a condição de controladores – isto é "agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento" (Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, ANPD, Maio/2021, p.7) e os desvincula da regulamentação e fiscalização institucional, o que, em absoluto, não significa a inobservância das normas gerais da LGPD.

A existência de múltiplos controladores no âmbito do Poder Legislativo, não representa qualquer afronta aos ditames da LGPD, visto que as esferas de decisão dos gabinetes parlamentares e do Poder Legislativo, a princípio, não são conflitantes.

O Projeto de Resolução trazido à análise busca resguardar a integridade dos dados armazenados, proteger as informações, regulamentar o seu uso, definir medidas de segurança contra acessos indevidos, estabelecer responsabilidades. Em princípio, não existe restrições de ordem jurídica a opor.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 12

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUÓRUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

4

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
02 / 12 / 21

Comunicado nº 222/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Resolução 007/2021	Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora
Projeto de Decreto Legislativo 003/2021	Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 088-E-2021	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Curral Regional a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, que define os procedimentos de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte e fixa valor de taxa, delega competência e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681